



LEI N.º. 2.401/2024

SÚMULA: Autoriza a instituição do Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Ribeirão do Pinhal, que visa incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a diversificação em sua propriedade e aderir à produção orgânica.

Art. 2º O Programa Municipal de incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação da produção na Agricultura Familiar, tem os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer a agricultura familiar do município e incentivar a produção e a certificação de produtos orgânicos;
- II. Fortalecer a organização de agricultores familiares do município e incentivar a formação de Associações e Cooperativas de Produtores Orgânicos;
- III. Fomentar a produção sustentável de alimentos orgânicos, com conceitos de base agroecológica orientada para o manejo e conservação do solo;
- IV. Incentivar o aumento do valor bruto de produção agrícola do município e ampliar a geração de empregos e renda nas propriedades rurais familiares;
- V. Incentivar a produção de alimentos seguros e ampliar a oferta da produção orgânica para os programas Institucionais e para os consumidores em geral, contribuindo para a qualidade de vida dos produtores rurais e da população do município;
- VI. Apoiar a capacitação de produtores rurais através de eventos técnicos, cursos e excursões;



VII. Fomentar a instalação de uma agroindústria de produtos minimamente processados;
VIII. Apoiar e incentivar a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em feiras livres;

Art. 3º Para fins de cumprimento desta lei fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios, consórcios, termo de colaboração e fomento, acordo de cooperação, contratos com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 27 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

